

LEI Nº 1.029, DE 13 DE MARÇO DE 1.980

**ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- COHAB - MG - DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE
TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS
HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas ou a serem executadas, em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, e terminar a medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 13 de março de
1.980.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO